



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ 91.558.650/0001-02

---

**PROJETO DE LEI N º 23/2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, prefeito municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais;*

*FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:*

*Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC.*

*Art.2º - O objeto do Termo de Parceria é a prestação de serviços de palestras na área da educação, através 1º Seminário Internacional SESC de Educação – Docências na Contemporaneidade: reflexões, práticas e inventividades.*

*Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento municipal vigente.*

*Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2022.*

**RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA**  
*Prefeito municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

Estado do Rio Grande do Sul  
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210  
Avenida dos Pinhais, 53  
CNPJ 91.558.650/0001-02

---

**JUSTIFICATIVA**

*Prezado Presidente;  
Prezados Vereadores.*

*Considerando que estamos no início o ano letivo escolar, considerando a formação pedagógica uma ferramenta importante para uma educação de qualidade, considerando que estamos num período de pandemia, utilizando se o sistema de formação e palestras on line, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos para o custeio de despesas , exclusivamente para o atendimento de programas de formações na área da educação, cultura e desporto, conforme consta na LDO;*

*Considerando a implantação do projeto denominado 1º Seminário Internacional SESC de Educação – Docências na Contemporaneidade: reflexões, práticas e inventividades.. para os profissionais da área da educação do município de Morro Redondo;*

*Considerando que os atos para a celebração do termo não contrariam o disposto na Lei Orgânica do Município;*

*Considerando o princípio da finalidade, o qual exige que o ato administrativo seja praticado sempre com finalidade pública, ou seja, o interesse público.*

*Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.*

*Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2022.*

**RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA**  
*Prefeito municipal*